

Lei nº 80/2010
18/11/2010

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido o reajuste de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2010, a título de revisão geral anual, a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O índice de que trata este artigo corresponde ao IGP-M/FGV do período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.

Artigo 2º Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal